
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

ASSEGURA AOS DEFICIENTES, GESTANTES E IDOSOS O DIREITO A ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas deficiente, gestantes e aos idosos maiores de sessenta e cinco (65) anos, o atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

- I - repartições públicas estaduais;
- II - sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Estado;
- III - instituições financeiras estaduais;
- IV - hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniados.

Art. 2º - Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de dezembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 27.619, DE 22/12/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
